

Instruído o processo pela Direcção-Geral do Tesouro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

Autorizo, ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças, proferido nos termos do despacho n.º 17 827/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005:

1 — A concessão da garantia pessoal do Estado, sob a forma de fiança, para cumprimento das obrigações de capital e juros da tranche A do empréstimo a contrair pela AdP — Águas de Portugal, S. P. G. S., S. A., em relação ao Projecto Águas de Portugal III, junto do Banco Europeu de Investimento, no montante de € 300 000 000, nas condições que constam da ficha técnica em anexo;

2 — A fixação da taxa de garantia em 0,2% ao ano.

27 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

#### Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).

Mutuário — AdP — Águas de Portugal, S. G. P. S., S. A.

Beneficiários — Águas do Ave, S. A., Águas do Oeste, S. A., Águas do Algarve, S. A., Águas do Minho e Lima, S. A., Águas do Zêzere e Côa, S. A., Águas do Centro Alentejo, S. A., Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A., SANEST — Saneamento da Costa do Estoril, S. A., SIMTEJO — Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S. A., SIMARSUL — Sistema Integrado Multimunicipal de Águas Residuais da Península de Setúbal, S. A.

Projecto — Águas de Portugal III.

Finalidade — financiamento de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento.

Montante — € 300 000 000 (tranche A).

Prazo — 20 anos, podendo ir até 25 anos no caso de opção pelo regime de taxa fixa revisível ou taxa variável, sob condição de prestação de nova garantia aceitável pelo BEI.

Carência — seis anos.

Utilização — escalonada até 2008, até ao máximo de 27 utilizações, de montante não inferior a € 10 000 000 cada.

Amortizações — até ao máximo de 28 prestações semestrais consecutivas e crescentes.

Taxa de juro — taxa aberta, assumindo um dos regimes praticados pelo BEI (taxa fixa, taxa revisível e variável com margem variável ou margem fixa).

Juros — semestral ou trimestralmente, conforme o regime de taxa de juro escolhido.

#### Portaria n.º 1247/2006

A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., solicitou a cessão de quatro parcelas de terreno com a área total de 0,2504 ha (parcela n.º 1 — 0,0770 ha; parcela n.º 2 — 0,0654 ha; parcela n.º 3 — 0,0374 ha; parcela n.º 4 — 0,0706 ha), a desanexar do imóvel do Estado denominado «Herdade da Cabrita», situado na freguesia de Oriola, concelho de Portel, para alargamento e beneficiação da Estrada Nacional n.º 384.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de quatro parcelas de terreno com a área total de 0,2504 ha, a destacar do imóvel do Estado inscrito na matriz rústica sob o artigo 5, secção B, da freguesia de Oriola, registado na Conservatória do Registo Predial de Portel com a descrição n.º 00339/031212, inscrição a favor do Estado Português G-1.

2 — Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que se pretende o alargamento e beneficiação da Estrada Nacional n.º 384 entre Oriola e Portel.

3 — A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 3660,80, a pagar no acto da assinatura do auto.

4 — Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo as parcelas de terreno cedidas à posse do Estado e não tendo o cessionário direito à restituição de importâncias pagas ou à indemnização por benfeitorias realizadas, devendo o fim que justifica a cessão ser conferido no prazo de dois anos.

5 — A assinatura do auto de cessão deve ocorrer no prazo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

13 de Julho de 2006. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

## Direcção-Geral dos Impostos

### Aviso (extracto) n.º 9039/2006

#### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), deogo as minhas competências conforme se indica:

Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — técnico de administração tributária de nível 2 João Manuel Matos Rosa;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — técnica de administração tributária de nível 1 Maria Filomena Serra Marques Lopes;

3.ª Secção — Justiça Tributária — técnica de administração tributária de nível 2 Ângela Maria da Silva Vicente Veiguinha;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — técnico de administração tributária de nível 2 Eduardo Francisco Agudo Carvalho.

Atribuição de competências — nos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários.

1 — Competências de carácter geral:

1.1 — Providenciar o pronto, eficaz e cordial atendimento dos utentes dos serviços;

1.2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários de cada uma das respectivas secções;

1.3 — Exarar os despachos de registo e autuação dos processos e procedimentos relativos às secções que chefiar;

1.4 — Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo pedidos de certidões, com menção expressa do funcionário a que o mesmo se destina e para que efeitos;

1.5 — Verificar e controlar os serviços, de forma a serem respeitados os prazos de execução;

1.6 — Assinar a correspondência expedida para entidades até ao nível de serviço local, internas ou externas à DGCI;

1.7 — Informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão da chefia do serviço;

1.8 — Submeter ao parecer da chefia do serviço quaisquer petições ou exposições a apreciar pelas instâncias superiores da DGCI;

1.9 — Levantar autos de notícia relativos aos serviços integrados nas respectivas secções;

1.10 — Coordenar a utilização dos equipamentos informáticos afectos a cada secção, relatando prontamente as deficiências ou falhas, quer ao chefe do serviço quer aos competentes serviços técnicos da DGITA;

1.11 — Controlar a organização e conservação dos arquivos activo e histórico da respectiva secção.

2 — Sem prejuízo das competências próprias definidas no n.º 3 da presente delegação, que se mantêm na esfera própria do chefe de serviço, são delegadas as seguintes competências de carácter específico:

2.1 — No adjunto João Manuel Matos Rosa que chefia a Secção de Tributação do Património:

a) A chefia do Serviço de Finanças, na ausência ou impedimento do chefe de serviço;

b) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de contribuição autárquica, imposto municipal de sisa, imposto sobre as sucessões e doações, imposto municipal de imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, impostos de selo sobre transmissões gratuitas, contribuição especial e, ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código do Procedimento Administrativo e Código Civil, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos.

2.2 — Na adjunta Maria Filomena Serra Marques Lopes que chefia, em regime de substituição, a Secção da Tributação do Rendimento e Despesa:

a) As competências atribuídas aos chefes de serviços locais de finanças, referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, imposto sobre o valor acrescentado, imposto do selo e, ainda, lei geral tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário, Código das Sociedades Comerciais e Código